

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

LEI ORDINÁRIA Nº 1.840/2020

Institui medidas de transparência ativa no Município referente as ações de enfretamento da COVID-19, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 7°, DO ART. 28 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a dar ampla divulgação aos dados e informações sobre despesas, concursos públicos, seleções públicas, compras públicas, inclusive por dispensa de licitação, parcerias, doações, comodatos, cooperações, repasses e transparência referentes ao enfretamento da COVID- 19, na página oficial do Município na internet, em suas redes sociais e em dados em formato aberto.
- Art. 2º Considera-se despesa efetuada referente ao enfrentamento da COVID-19, toda e qualquer despesa que, em situação de não existência do estado de emergência e de calamidade decorrentes do surto da COVID-19 não seria efetuada.
- **Art. 3º** As informações sobre repasses, contratos públicos, parcerias, doações, comodatos e cooperações devem ser sempre disponibilizadas como valores unitários dos objetos, valor total, nome completo ou razão social, número de CPF ou CNPJ, data de assinatura e prazo de vigência.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

- **Art. 4º** Os órgãos, secretarias e entidades da Administração Pública Municipal deverão manter todos os dados atualizados para a devida divulgação.
- **Art. 5º** Após o encerramento do estado de emergência, o Poder Executivo deverá publicar na página específica e remeter ao Poder Legislativo relatório final e prestação de contas contendo todos os elementos informados no art. 1º, desta lei.
- Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de COVID-19.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 08 DIA DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2020.

José Carlos Soares Barros
Presidente



Índice

CâMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ	 2
LEI ORDINÁRIA Nº 1.840/2020	2



CâMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

LEI ORDINÁRIA Nº 1.840/2020

LEI ORDINÁRIA Nº 1.840/2020

Institui medidas de transparência ativa no Município referente as ações de enfretamento da COVID-19, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 7º, DO ART. 28 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a dar ampla divulgação aos dados e informações sobre despesas, concursos públicos, seleções públicas, compras públicas, inclusive por dispensa de licitação, parcerias, doações, comodatos, cooperações, repasses e transparência referentes ao enfretamento da COVID- 19, na página oficial do Município a internet, em suas redes sociais e em dados em formato berto.

Art. 2º - Considera-se despesa efetuada referente ao enfrentamento da COVID-19, toda e qualquer despesa que, em situação de não existência do estado de emergência e de calamidade decorrentes do surto da COVID-19 não seria efetuada.

Art. 3º - As informações sobre repasses, contratos públicos, parcerias, doações, comodatos e cooperações devem ser sempre disponibilizadas como valores unitários dos objetos, valor total, nome completo ou razão social, número de CPF ou CNPJ, data de assinatura e prazo de vigência.

Art. 4° - Os órgãos, secretarias e entidades da Administração Pública Municipal deverão manter todos os dados atualizados para a devida divulgação.

Art. 5º - Após o encerramento do estado de emergência, o Poder Executivo deverá publicar na página específica e remeter ao Poder Legislativo relatório final e prestação de contas contendo todos os elementos informados no art. 1º, desta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de COVID-19.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 08 DIA DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2020.

José Carlos Soares Barros **Presidente**

> Publicado por: ANTONIO CRUZ PINTO Código identificador: f1f720b152a311463623f4d092d06bf5



JOSE CARLOS SOARES BARROS

Presidente Da Câmara

www. camara imperatriz. ma.gov. br

Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira, 1185, CEP: 65901490

Centro - Imperatriz / MA

Contato:

www.diariooficial.camaraimperatriz.ma.gov.br

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1797, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

69555019000109

MUNICIPIO DE

Digitally signed by MUNICIPIO DE IMPERATRIZ
CAMARA MUNICIPAL: 59555019000109

DN: 0=BR, 0=ICP-Brasil, st=MA, 1=Imperatriz,
ou=Secretaria da Recelta Federal do BrasilRFB; RFB 0=CNPJ A1; 07000276000119,
cn=MUNICIPIO DE IMPERATRIZ CAMARA
MUNICIPAL: 59555019000109 MUNICIPAL:69555019000109 Date: 14.10.2020 06:00:13 -0300